

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1.015

PROJETO DE LEI Nº 14067/2023

PROCESSO Nº 4259/2023

ASSUNTO: REVOGA AS LEIS 4.928/1996, 5.121/1998, 5.902/2002 E 6.632/2005, QUE TRATAM SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO DA FUNDAÇÃO

MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL-FUMAS

CONSULENTE: DIRETORIA LEGISLATIVA

REVOGAÇÃO. **PROCESSO** LEGISLATIVO, ORDINÁRIA. INICIATIVA PRIVATIVA. LEI POSSIBILIDADE.

1- RELATÓRIO

De autoria do PREFEITO LUIZ FERNANDO MACHADO, o presente projeto visa revogar as Leis 4.928/1996, 5.121/1998, 5.902/2002 e 6.632/2005, que tratam sobre o programa de estágio da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS.

Conforme a justificativa, a razão para a presente revogação é para se adequar a lei federal 11.788/08, que estabeleceu novos parâmetros para concessão de estágio.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04/05, e vem instruída com as cópias das leis revogas às fls. 13/21.

É o relatório. Passa-se a opinar sobre os aspectos jurídicos.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 6°, "caput", c/c o art. 13, I,), e quanto à iniciativa, que no caso específico em tela é privativa (L.O.M. art. 46, IV), já que o intuito é revogar as Leis 4.928/1996, 5.121/1998, 5.902/2002 e 6.632/2005, que versam em sobre a organização administrativa.





A matéria, neste sentido, é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, já que intenta revogar normas locais da mesma espécie legislativa que, em tese, não mais possui adequação com o Ordenamento Jurídico.

Posto isso, opina-se pela viabilidade do projeto.

3 - DO ASPECTO FINANCEIRO

A análise técnica da Diretoria Financeira, órgão que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, que se deu através do Parecer nº 40/2023 (fl.26), esclarece que a propositura encontra-se apta à tramitação, já que a iniciativa não produz impacto do ponto de vista orçamentário-financeiro.

4 – CONCLUSÃO

Assim, sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DA COMISSÃO A SER OUVIDA:

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput" L.O.M.).

Jundiaí, 21 de julho de 2023.

Fábio Nadal Pedro

João Paulo Marques D. de Castro

Procurador Jurídico Procurador Jurídico

Hiago F. C. Evangelista Vieira

Pedro Henrique O. Ferreira

Procurador Jurídico

Chefe do Setor de Projeto

Vinícius Augusto M. N. Soares

Gabriela Hapuque S. Silva

Estagiário de Direito

Estagiária de Direito

